**LEI Nº 2050/2017, DE 10 de AGOSTO de 2017.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2039/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei 2039/2017, de 2 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º - Para o pagamento à vista de qualquer um dos débitos objetos desta Lei, até a data de 29 de setembro de 2017, será concedido o desconto de 100% (cem por cento) dos juros e 95% (noventa e cinco por cento) da multa incidentes sobre o valor principal do débito inscrito em dívida ativa.**

Art. 2º- O caput do artigo 5º da Lei 2039/2017, de 2 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º - Para o pagamento parcelado de qualquer um dos débitos objetos desta Lei, até a data de 29 de setembro de 2017, será concedido o desconto de 100% (cem por cento) dos juros e 95% (noventa e cinco por cento) da multa incidentes sobre o valor principal, observando-se os seguintes critérios, normas, prazos e condições:**

Art. 3º- O artigo 6º da Lei 2039/2017, de 2 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista dos débitos objetos desta Lei, de qualquer valor, com 100% (cem por cento) de desconto nos valores referentes a juros e 95% (noventa e cinco por cento) nos valores referentes a multas, deverão formular os seus requerimentos e comprovar o pagamento perante o Departamento de Tributos e Fiscalização do Município até a data de 29 de setembro de 2017.**

Art. 4º- O inciso I do artigo 7º da Lei 2039/2017, de 2 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**I - O parcelamento será concedido após requerimento formal do contribuinte interessado, apresentado e protocolado junto ao Setor de Tributos e Fiscalização da Prefeitura Municipal e assinatura de Termo de Confissão de Dívida, bem como apresentando comprovante de pagamento da primeira parcela à vista, até a data de 29 de setembro de 2017;**

Art. 5º- O artigo 8º da Lei 2039/2017, de 2 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º - A anistia fiscal concedida por esta Lei terá duração, aplicação e eficácia durante o período compreendido entre o início da vigência da presente Lei, até a data de 29 de setembro de 2017.**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de julho de 2017.

Timbó Grande/SC, 10 de agosto de 2017.

**Ari José GalEski**

**Prefeito Municipal**

**Evandro Carlos de Medeiros  
Secretário de Administração e Finanças**

Esta Lei foi publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 10 de agosto de 2017.